

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 23 de outubro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Regulamentação da abertura e compartilhamento de dados no Sistema Financeiro Nacional, no Mercado Segurador e no Mercado de Capitais – Finanças Abertas

1

PLP 00207/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)

Priorização de operações de financiamento ou de equalização do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) à indústria verde

1

PL 04989/2023 - Autoria: Sen. Renan Calheiros (MDB/AL)

Atualização das faixas de tributação de microempresas e empresas de pequeno porte e correção automática anual pelo IPCA

2

PLP 00211/2023 - Autoria: Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)

Instituição do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Micro e Pequenas Empresas – Desenrola MPes

2

PL 04857/2023 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (REPUBLICANOS/PE)

Facilitação do acesso ao crédito por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por PCDs

3

PL 04971/2023 - Autoria: Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)

Contratação obrigatória de seguro para a cobertura de danos materiais causados a consumidores pelo não cumprimento de promessa de aquisição

3

PL 05041/2023 - Autoria: Dep. CELSO RUSSOMANNO (REPUBLICANOS/SP)

Responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos de infração cometida por decisão de seu representante legal no interesse ou benefício da entidade

4

PL 04868/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)

Instituição de mecanismos de controle do Congresso Nacional sobre matérias de interesse geral regulamentadas pelas agências reguladoras

4

PL 04997/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Vedação do redirecionamento imediato da execução civil para empresas pertencentes ao grupo econômico da parte executada, devendo haver a desconsideração da personalidade jurídica

4

PL 04946/2023 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM)	
<i>Instituição da Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres (PNGIRD), do Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres (SINGIRD) e do Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos e Desastres (SIGIRD)</i>	5
PL 05002/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	
<i>Licenciamento ambiental para projetos de infraestrutura que interceptarem unidades de conservação de proteção integral</i>	6
PL 05031/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<i>Regras para cobrança de qualquer contribuição sindical</i>	6
PL 04882/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<i>Proibição da cobrança de qualquer contribuição sindical sem prévia autorização individual</i>	6
PL 05039/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<i>Criação de incentivos fiscais para empresas que cumprirem a cota de PCD</i>	7
PL 04890/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)	
<i>Criação do selo "Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho"</i>	7
PL 04988/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)	
<i>Liberação de um dia de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada pelo empregado</i>	8
PL 04853/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
<i>Priorização da instalação dos sistemas fotovoltaicos nas regiões da Amazônia atendidas por sistemas elétricos isolados</i>	8
PL 05029/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
<i>Diferenciação de tratamento para as tarifas de energia elétrica das concessionárias situadas em áreas superavitárias na produção de energia elétrica</i>	8
PL 04859/2023 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)	
<i>Incentivos fiscais para utilização de combustíveis com menores índices de emissões</i>	9
PL 04861/2023 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)	
<i>Definição legal do hidrogênio, hidrogênio verde e hidrogênio sustentável</i>	10
PL 04907/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)	
<i>Aumento de pena para o furto, roubo e receptação de insumos, equipamentos ou estruturas essenciais para os serviços públicos essenciais</i>	10
PL 04935/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<i>Permissão da incorporação de vias de acesso e marginais aos contratos de concessão de rodovia</i>	10
PL 05040/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)	
<i>Incidência do IR retido na fonte sobre lucros e dividendos remetidos a pessoa física ou jurídica residentes ou domiciliadas no exterior</i>	11
PL 04921/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	
<i>Criação do Fundo Nacional de Controle Populacional e Proteção dos Animais de Pequeno Porte</i>	11
PL 04982/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	
<i>Prorrogação dos prazos de suspensão de pagamentos de tributos nos atos concessórios do drawback que já tenham sido prorrogados</i>	12
PL 04966/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	

Divulgação obrigatória de pareceres, estudos, notas e demais documentos referentes à imposição tributária pelos entes federados 12

PL 04835/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)

Extinção da punibilidade do crime de descaminho no caso de pagamento do tributo e dos acessórios antes do recebimento da denúncia 12

PL 04910/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Proibição da dedução dos pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção de jazidas de petróleo e de gás natural 12

PL 04960/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Uniformização e aperfeiçoamento do conceito de pouso 13

PL 05020/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC)

Vedação de benefícios fiscais federais, ICMS e ISS para empresas de laticínios que usam leite e derivados importados na produção 13

PLP 00217/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)

Sustação da Resolução que concede a redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação durante a pandemia 13

PDL 00351/2023 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Isenção de PIS/PASEP e COFINS sobre o suco de frutas 14

PL 04878/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)

Obrigações de placa com QR code em obras públicas acima de quinhentos mil reais direcionando para site oficial com detalhes e progresso da obra 14

PL 04905/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)

Permissão para que os trabalhadores possam utilizar os recursos do FGTS para a aquisição de mais de um imóvel 14

PL 05026/2023 - Autoria: Dep. Paulo Litro (PSD/PR)

Instituição da Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres 14

PL 00564/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)

Regulamentação da produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda de cigarros eletrônicos 15

PL 05008/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)

Tipificação do crime de comercializar, importar e propagar dispositivos eletrônicos para fumar como crime contra a saúde pública 16

PL 04888/2023 - Autoria: Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)

Adoção de procedimentos específicos em áreas já traumatizadas por desastre 16

PL 04906/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)

Criação da classe de ações da atividade de pesquisa mineral (APEM) e incentivo tributário à pesquisa mineral por meio do mercado de capitais 16

PL 04975/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)

Inclusão de incentivos do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) para projetos de mineração 17

PL 04976/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)

<i>Emissão de debênture incentivada para financiamento da pesquisa mineral</i>	17
PL 04977/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)	
<i>Proibição de tratar as rações para animais de estimação como produtos supérfluos</i>	18
PLP 00215/2023 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)	
<i>Garantia do acesso à água potável por meio de bicas públicas ou equivalentes</i>	18
PL 04983/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	
<i>Determinação da não incidência da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) e Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) sobre terminais móveis de uso individual</i>	18
PL 04944/2023 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Regulamentação da abertura e compartilhamento de dados no Sistema Financeiro Nacional, no Mercado Segurador e no Mercado de Capitais – Finanças Abertas

PLP 00207/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), que "Dispõe sobre Finanças Abertas e dá outras providências."

Regulamenta a abertura e o compartilhamento de dados no Sistema Financeiro Nacional, no Mercado Segurador e no Mercado de Capitais - Finanças Abertas.

- **Cria o Conselho Deliberativo**, responsável por decidir as questões estratégicas e propor os padrões técnicos, bem como é a instância responsável por definir o regimento interno da Estrutura de Governança, deliberar sobre a convenção das instituições participantes, aprovar orçamentos, determinar as diretrizes para o Secretariado e para os Grupos Técnicos e orientar sobre as demais questões do Sistema.

- **O Conselho Deliberativo é composto por representantes** do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de outras associações do mercado financeiro.

- As Finanças Abertas abrangem o **compartilhamento mínimo de dados**.

- Estabelece **participação obrigatória** de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Bacen, pela CVM e pela Susep.

- Define que as instituições participantes devem instituir **mecanismos de acompanhamento e de controle** com vistas a assegurar a confiabilidade, a disponibilidade, a integridade, a segurança e o sigilo dos dados.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Priorização de operações de financiamento ou de equalização do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) à indústria verde

PL 04989/2023 - Autoria: Sen. Renan Calheiros (MDB/AL), que "Altera a Lei no 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)."

Inclui que nas **operações de financiamento ou de equalização**, no âmbito do **Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)**, será concedida prioridade à **indústria verde**.

- **Define o conceito de indústria verde** como empresas ou projetos que priorizem a sustentabilidade ambiental por meio de ações como o uso de energia oriunda de fontes renováveis e de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes, a reciclagem de materiais e outras medidas que promovam a redução do consumo de insumos relevantes como energia elétrica, combustíveis e água.

- Define que a prioridade prevista significa **condições favorecidas de financiamento em relação às taxas de juros e aos prazos de pagamento**, bem como aos **valores de equalização**.

- Estabelece que o **CMN regulamentará a priorização**.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Atualização das faixas de tributação de microempresas e empresas de pequeno porte e correção automática anual pelo IPCA

PLP 00211/2023 - Aatoria: Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA), que "Atualiza as faixas de tributação de microempresas e empresas de pequeno porte, atualiza a Lei Complementar nº 123, de 2006 e dá outras providências."

Atualiza os valores das faixas de tributação de microempresas e empresas de pequeno porte, para:

I - no caso da microempresa, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 869.480,43, limite que será atualizado anualmente pelo IPCA**; e

II - no caso de empresa de pequeno porte, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 869.480,43**, e igual ou inferior a **R\$ 8.694.804,31, limites que serão atualizados anualmente pelo IPCA**.

Instituição do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Micro e Pequenas Empresas – Desenrola MPEs

PL 04857/2023 - Aatoria: Dep. Augusto Coutinho (REPUBLICANOS/PE), que "Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Micro e Pequenas Empresas – Desenrola MPEs."

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Micro e Pequenas Empresas - Desenrola MPEs.

- Poderão participar do Desenrola MPEs:

I - na condição de **devedores**: microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte inscritos em cadastros de inadimplentes ou inadimplentes há mais de 90 dias junto a credores ou agentes financeiros;

II - na condição de **credores**: pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes, tais como instituições financeiras, prestadores de serviços públicos e de utilidade pública, empresas varejistas, prestadores de serviço em geral, inclusive microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - na condição de **agentes financeiros**: instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito.

- O Desenrola MPEs contemplará dívidas de natureza privada de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inscritos em cadastros de inadimplentes **até 31 de julho de 2023 e com registro ativo em 31 de dezembro de 2023, no caso de MEIs ou inadimplentes junto a credores há mais de 90 dias**.

- O Desenrola MPEs **não abrangerá dívidas que:**

I - possuam garantia real; ou

II - sejam relativas a crédito rural; financiamento imobiliário; operações com funding ou risco de terceiros, salvo as operações cedidas a companhias securitizadoras, fundos titulares de créditos de pessoas físicas, fundos de investimentos em direitos creditórios e quaisquer outros cessionários de créditos.

- A oferta de operações de crédito para financiamento de dívidas no âmbito do Desenrola MPEs deverá conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável, observadas as seguintes condições:

I - taxa de juros de, no máximo, 1,4% ao mês;

II - carência de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 59 dias, a depender da data da contratação da nova operação de crédito e do vencimento da primeira parcela;

III - data de contratação da nova operação de crédito até 31 de dezembro de 2023;

IV - prazo mínimo de 2 meses e máximo de 60 meses para pagamento das operações;

V - parcela mínima com valores a serem determinados por porte de empresa, na forma do regulamento;

VI - sistema de amortização com base na Tabela Price.

Facilitação do acesso ao crédito por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por PCDs

PL 04971/2023 - Autoria: Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE), que "Dispõe sobre mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020"

Estabelece que as instituições financeiras oficiais federais **assegurarão prioridade e condições favorecidas** em suas políticas de concessão de crédito, entre as quais a obrigatoriedade de taxas de juros reduzidas, para o financiamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte **controladas e administradas por pessoas com deficiência**.

- Define que a TLP e sua taxa de juros prefixada **terão seus valores reduzidos, permitidos valores distintos para diferentes prazos, modalidades e setores econômicos**, conforme metodologia definida pelo Poder Executivo, **quando forem aplicadas** a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência.

- Estipula que **ao menos 5% dos recursos no âmbito do Pronampe serão destinados** a financiamentos a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e administradas por pessoas com deficiência.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Contratação obrigatória de seguro para a cobertura de danos materiais causados a consumidores pelo não cumprimento de promessa de aquisição

PL 05041/2023 - Autoria: Dep. CELSO RUSSOMANNO (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a contratação de seguro para a cobertura de danos materiais causados a consumidores pelo não cumprimento de promessa de aquisição de direito em data futura em nome do consumidor."

Altera o CDC para que, no fornecimento de produto correspondente à aquisição em data furada de direito em nome do consumidor para que este usufrua de serviço prestado por terceiros, seja **obrigatória a contratação de seguro para a cobertura de danos materiais causados pelo não cumprimento da promessa de compra feita pelo fornecedor**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos de infração cometida por decisão de seu representante legal no interesse ou benefício da entidade

PL 04868/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Acrescenta dispositivos nas Leis no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no 7.492, de 16 de junho de 1986, para prever a responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da entidade."

Altera a Lei do Mercado de Valores Mobiliários e a Lei de crimes contra o Sistema Financeiro para prever a responsabilidade penal da pessoa jurídica, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, **no interesse ou benefício da entidade.**

- As penas aplicáveis **isolada, cumulativa ou alternativamente** às pessoas jurídicas, são:

I - **suspensão parcial ou total de atividades;**

II - interdição temporária;

III - **proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídio, incentivo fiscal, financiamento, subvenção ou doação, até 10 anos;**

IV - multa;

V - custeio de programas de projetos sociais; e

VI - manutenção de espaços públicos.

- Define que a pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o **fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime** terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Instituição de mecanismos de controle do Congresso Nacional sobre matérias de interesse geral regulamentadas pelas agências reguladoras

PL 04997/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras."

Inclui que **o Congresso Nacional exercerá, com o auxílio do TCU, o controle externo sobre a atividade das agências reguladoras federais.**

- **Obriga que as agências reguladoras, no exercício do seu poder regulamentar, quando a matéria for de interesse geral, abra período de consulta pública para manifestação de terceiros e representantes da sociedade civil.**

- Define que o período da consulta pública deverá ser de, no mínimo, 20 dias, devendo ser ampliado de acordo com a complexidade da matéria.

- Estabelece que o **Congresso Nacional deverá ser comunicado imediatamente sempre que for aberta consulta pública** voltada à regulamentação de matéria de interesse geral por parte de agência reguladora federal.

Vedação do redirecionamento imediato da execução civil para empresas pertencentes ao grupo econômico da parte executada, devendo haver a desconsideração da personalidade jurídica

PL 04946/2023 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Aprimora a interpretação do processo de execução quando conduzido em face de grupo econômico."

Altera o CPC para **vedar o redirecionamento imediato de execução civil** para empresas pertencentes ao grupo econômico da parte executada, **sendo necessária**, para constrição patrimonial destas empresas, a **instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica**, independente da natureza jurídica da demanda.

• MEIO AMBIENTE

Instituição da Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres (PNGIRD), do Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres (SINGIRD) e do Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos e Desastres (SIGIRD)

PL 05002/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Institui a Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – PNGIRD, o Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – SINGIRD e o Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos de Desastres – SIGIRD e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres - PNGIRD, institui o Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres - SINGIRD e o Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos de Desastres - SIGIRD.

- Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela gestão integral do risco de desastres constituirão o SINGIRD, assim estruturado:

I - órgão superior, na forma de um comitê interministerial;

II - órgão consultivo e deliberativo, na forma de um conselho nacional;

III - órgãos setoriais: os órgãos e entidades da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, que têm a finalidade de executar e fazer executar a PNGIRD, no âmbito de suas respectivas competências.

- Estabelece que **a gestão integral de riscos de desastres será executada de forma descentralizada e intersetorial**, articulando-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

- Define que o **conhecimento do risco implica** a identificação, caracterização e análise técnico-científica das vulnerabilidades, dos saberes tradicionais e das práticas de resiliência, mitigação e adaptação, bem como dos cenários de risco relacionados a ameaças de origem natural e tecnológica.

- Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **priorizar a produção dos conhecimentos necessários à gestão integral do risco de desastres, bem como:**

I - promover a elaboração de **planos de capacitação para formação de voluntários**, núcleos comunitários de proteção e defesa civil e outros grupos da sociedade civil organizada, de modo a fomentar as ações de gestão integral de riscos de desastres;

II - inserir o tema da gestão integral de risco de desastres nos **currículos de educação superior**;

III - **promover cursos de aperfeiçoamento a professores do ensino fundamental e médio, com vistas a fomentar uma educação para a resiliência e sustentabilidade; e**

IV - **estabelecer linhas de financiamento para atividades de extensão universitária**, realização de estudos e pesquisas de diferentes áreas do conhecimento, que se dediquem a investigar os cenários de riscos, ameaças, vulnerabilidades, estratégias de resiliência, mitigação, adaptação e outros.

Licenciamento ambiental para projetos de infraestrutura que interceptarem unidades de conservação de proteção integral

PL 05031/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre as possibilidades e regras de compatibilização de projetos de infraestrutura com os objetivos das unidades de conservação de proteção integral, quando houver sobreposição entre ambos."

Inclui que os **projetos de infraestrutura que interceptarem unidades de conservação de proteção integral estarão sujeitos à elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório** e, caso o **licenciamento ambiental** decida pela **viabilidade dos empreendimentos**, estes deverão compensar seus impactos com a criação ou ampliação de unidade de conservação da mesma categoria, com área equivalente ou maior do que a área afetada.

- Inclui que a licença ambiental será emitida caso o empreendimento seja de **alto interesse da República**, a ser aprovado através de **Resolução do Senado Federal**, ou caso seus benefícios ambientais, sociais ou econômicos ultrapassem os danos ocasionados, a ser avaliado pela **Câmara dos Deputados através de Decreto Legislativo**, em ambos os casos, realizando-se contemporaneamente a compensação ambiental adequada.

- Adiciona que a **compensação da área afetada pela infraestrutura não afasta a imposição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias a serem fixadas na licença ambiental**, quando necessárias para permitir a convivência da infraestrutura com a unidade de conservação.

- Insere que a licença ambiental cabível somente será expedida para os projetos nos casos em que a compensação de área e as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias forem **capazes de evitar a perda líquida de biodiversidade**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Regras para cobrança de qualquer contribuição sindical

PL 04882/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para clarificar as condições para a cobrança da Contribuição Assistencial e a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências."

Altera a CLT para que **quaisquer contribuições sindicais** previstas somente sejam cobradas **quando aprovadas em assembleia e devidamente autorizadas pelo empregado, sindicalizado ou não**.

- **Veda** a cobrança de qualquer valor pelo recebimento e processamento da autorização ou o seu cancelamento, tanto pelo empregador quanto pelo sindicato.

- **Possibilita** a utilização de assinatura digital para firmar a autorização de cobrança das contribuições sindicais.

Proibição da cobrança de qualquer contribuição sindical sem prévia autorização individual

PL 05039/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Proíbe a imposição de qualquer contribuição obrigatória em favor de entidade sindical."

Define que o estabelecimento de qualquer contribuição em favor de entidade sindical deve ser precedido de prévia, expressa e voluntária autorização concedida individualmente pelo trabalhador ou pelo empregador contribuinte.

- Estabelece que a **entidade sindical que, a qualquer pretexto, mesmo que seguindo orientação jurisprudencial, instituir, cobrar, tentar cobrar ou receber contribuição em desacordo com o disposto acima está sujeita à pena de multa de 100 vezes a contribuição ilegalmente estabelecida por trabalhador ou empregador atingido.**

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Criação de incentivos fiscais para empresas que cumprirem a cota de PCD

PL 04890/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Estabelece incentivos fiscais e medidas de apoio à contratação de pessoas com deficiência, bem como determina obrigações relacionadas à acessibilidade nos locais de trabalho, e dá outras providências."

Cria incentivos fiscais e medidas de apoio à contratação de pessoas com deficiência.

- As empresas que cumprirem com a cota de empregabilidade de pessoas com deficiência, receberão os seguintes incentivos fiscais:

I - **isenção de 30% das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento destinadas à Seguridade Social**, incidentes sobre as remunerações dos empregados com deficiência contratados; e

II - **dedução integral das despesas relacionadas à capacitação e à adaptação de ambientes de trabalho** para pessoas com deficiência, no IRPJ e na CSLL.

- **As empresas** beneficiadas por este projeto de lei **serão obrigadas a promover a acessibilidade em seus locais de trabalho**, assegurando a eliminação de barreiras arquitetônicas, tecnológicas e comunicacionais

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Criação do selo "Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho"

PL 04988/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Cria o selo "Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho"."

Cria o selo "Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho", com a finalidade de **identificar pessoas jurídicas, de direito público e privado, que adotem práticas e promovam ações direcionadas à inclusão no ambiente de trabalho de mulheres e pessoas pretas ou pardas.**

- Para fins de concessão do selo serão avaliados a existência dos seguintes critérios:

I - proporção equitativa de homens e mulheres; e de brancos, pretos ou pardos na composição do quadro de pessoal;

- II - proporção equitativa de homens e mulheres; e de brancos, pretos ou pardos em cargos ou funções de liderança ou chefia;
- III - garantia de igualdade salarial para o desempenho de atividades equivalentes, respeitados o tempo de carreira e progressão funcional, independentemente de sexo ou cor;
- IV - adoção de práticas educativas acerca de inclusão e diversidade, equidade entre os sexos e de práticas não racistas no ambiente de trabalho;
- V - medidas de combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho; e
- VI - promoção dos direitos das mulheres e das pessoas pretas e pardas no ambiente de trabalho.

- O selo "Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho" **terá validade de 2 anos**, renovável continuamente por igual período desde que se comprove o atendimento dos critérios para sua concessão..

Liberação de um dia de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada pelo empregado

PL 04853/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada."

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço **sem prejuízo do salário por um dia, em cada 6 meses** de trabalho, em caso de **doação voluntária de sangue** devidamente comprovada.

• INFRAESTRUTURA

Priorização da instalação dos sistemas fotovoltaicos nas regiões da Amazônia atendidas por sistemas elétricos isolados

PL 05029/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências, para, no âmbito do PERS, priorizar as regiões da Amazônia atendidas por sistemas elétricos isolados e prever a instalação de sistemas fotovoltaicos em residências rurais de baixa renda."

No âmbito do Programa de Energia Renovável Social (PERS), **a instalação dos sistemas fotovoltaicos priorizará as regiões da Amazônia atendidas por sistemas elétricos isolados e abará as residências rurais** que satisfaçam, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I - seus moradores pertençam a uma família inscrita no CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
- II - tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social.

- A Aneel estabelecerá metas anuais que destinem, no mínimo, 40% dos recursos financeiros do PERS para instalação de sistemas fotovoltaicos nas regiões da Amazônia atendidas por sistemas elétricos isolados.

Diferenciação de tratamento para as tarifas de energia elétrica das concessionárias situadas em áreas superavitárias na produção de energia elétrica

PL 04859/2023 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA), que "Dispõe sobre tratamento diferenciado para as tarifas de

energia elétrica das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica situadas em unidades da federação superavitárias na produção de energia elétrica."

Estabelece que **as tarifas de energia elétrica** das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica **situadas em unidades da federação superavitárias** na produção de energia elétrica, **não poderão ser superiores às tarifas médias no Brasil.**

- A **Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) proverá recursos para atendimento** da subvenção econômica destinada à modicidade tarifária relativa a consumidores atendidos.

Incentivos fiscais para utilização de combustíveis com menores índices de emissões

PL 04861/2023 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Dispõe sobre a adoção de uma política de incentivos visando à transição para a utilização de combustíveis com menores índices de emissões."

Institui **incentivos fiscais à transição para utilização de combustíveis com menores índices de emissões.**

- Estabelece que as iniciativas e medidas adotadas no âmbito do **RenovaBio**, do **Combustível do Futuro**, do **Programa Rota 2030** - Mobilidade e Logística e do **Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular** deverão se dar de forma integrada, visando à **substituição do diesel pelo biometano e pelo gás natural.**

- Institui o **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis de Matriz Limpa do Gás Natural e Biometano** - REIDETEC.

- É beneficiária do REIDETEC a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para a aplicação industrial de **projetos e patentes de invenção de tecnologias sustentáveis de descarbonização energética, mediante a substituição de combustíveis fósseis por gás natural canalizado e biometano.**

- No caso da substituição efetiva de máquinas, aparelhos e equipamentos do ativo imobilizado de pessoa jurídica, vinculadas a um processo industrial, por tecnologias mais sustentáveis de baixo carbono, que consumam gás natural canalizado ou biometano, inclusive os custos financeiros com pesquisa, desenvolvimento e inovação dos protótipos, **implicará no direito de apropriação e utilização de créditos incentivados de:**

I - Contribuição para o **PIS/Pasep e Cofins** vinculados aos custos financeiros de implementação de tecnologias sustentáveis de baixo carbono, movidas a gás natural ou biometano, além dos custos financeiros dos ativos intangíveis gerados internamente, que forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDETEC; e

II - Contribuição para o **PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação** quando os referidos bens, máquinas e equipamentos forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDETEC.

- Os **benefícios fiscais acima aplicam-se também na hipótese de repotenciação de usinas termelétricas**, movidas a combustíveis fósseis, **quando houver a substituição desses insumos por gás natural canalizado ou biometano**, mediante critérios e requisitos técnicos a serem regulamentados pelo Ministério de Minas e Energia.

- **Reduz a zero a alíquota do IPI** incidentes sobre equipamentos para conversão, compressão, distribuição por dutos e abastecimento de biometano e gás natural e máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, a serem incorporados ao

ativo imobilizado, destinados a usinas de biometano.

- Define que devem ser concedidos incentivos para que haja um **percentual mínimo de 20% de veículos movidos a biometano e a gás natural veicular nas concessões envolvendo transporte coletivo de passageiros.**

Definição legal do hidrogênio, hidrogênio verde e hidrogênio sustentável

PL 04907/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre a definição legal, setorial e de licenciamento ambiental de hidrogênio verde."

Altera a Lei da Política Energética Nacional para conceituar o **hidrogênio verde, hidrogênio e hidrogênio sustentável**, sendo:

I - **hidrogênio verde**: hidrogênio combustível obtido a partir de quaisquer processos ou rotas tecnológicas com uso de fontes renováveis de energia, tais como eletrólise da água, gaseificação de biomassa renovável, reforma de biogás ou de biometano, reforma de glicerina coproduto da fabricação de biodiesel, reforma de etanol, fotólise solar da água, entre outros processos dispostos em regulamento;

II - **hidrogênio**: hidrogênio puro que permanece no estado gasoso em condições normais de temperatura e pressão, coletado ou obtido a partir de fontes diversas, pela utilização de processos técnicos específicos ou como subproduto de processos industriais; e

III - **hidrogênio sustentável**: hidrogênio produzido a partir de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica.

Aumento de pena para o furto, roubo e receptação de insumos, equipamentos ou estruturas essenciais para os serviços públicos essenciais

PL 04935/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para agravar as penas dos crimes de furto, roubo e de receptação de qualquer tipo de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público essencial de educação, saúde, transporte, segurança, fornecimento de energia, de telecomunicações ou de internet para transmissão de dados, prestados diretamente pela administração pública, concessionários ou permissionários."

Altera o Código Penal para **agravar as penas dos crimes de furto, roubo e de receptação** de qualquer tipo de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público essencial de educação, saúde, transporte, segurança, fornecimento de energia, de telecomunicações ou de internet para transmissão de dados, prestados diretamente pela administração pública, concessionários ou permissionários.

- Para o crime de **furto**, a pena é de reclusão de 4 a 8 anos.

- Para o crime de **roubo**, a pena é aumentada de 1/3 até metade.

- Para o crime de **receptação**, a pena é dobrada.

Permissão da incorporação de vias de acesso e marginais aos contratos de concessão de rodovia

PL 05040/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a fim de permitir a incorporação de vias de acesso e de vias marginais aos contratos de concessão de rodovia mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato"

Permite a incorporação da construção de via de acesso e de vias marginais não prevista no contrato de concessão de rodovia, ainda que realizada por terceiros, na gestão do concessionário, que acarretará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter e reparar as novas obrigações.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Incidência do IR retido na fonte sobre lucros e dividendos remetidos a pessoa física ou jurídica residentes ou domiciliadas no exterior

PL 04921/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para prever a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre os lucros e dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior."

Define que os **lucros ou dividendos** distribuídos com base nos resultados apurados a partir **de janeiro de 2024**, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues, receberão a incidência do IR à alíquota de **15%**, salvo se o beneficiário for residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou gozar de regime fiscal privilegiado.

Criação do Fundo Nacional de Controle Populacional e Proteção dos Animais de Pequeno Porte

PL 04982/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Cria o Fundo Nacional de Controle Populacional e Proteção dos Animais de Pequeno Porte e estabelece taxa sobre produtos industrializados destinados ao consumidor final, com o objetivo de financiar políticas de promoção do bem-estar e dos direitos dos animais."

Cria o Fundo Nacional de Controle Populacional e Proteção dos Animais de Pequeno Porte com a finalidade de **financiar programas e projetos do Poder Público destinados à proteção, promoção do bem-estar e garantia dos direitos dos animais domésticos de pequeno porte**.

- **Constituirão recursos** do Fundo Nacional de Controle Populacional e Proteção dos Animais de Pequeno Porte:

I - **alíquota adicional de 0,5% sobre o valor final de produtos industrializados**, de origem animal, vegetal, mineral, química ou bioquímica destinados a animais de estimação de pequeno porte, calculado com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) arrecadado pelos estados e pelo Distrito Federal;

II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; e

IV - outros, destinados por lei.

- Os fundos serão usados para financiar programas e projetos com os objetivos de melhorar ou expandir programas de

esterilização de pequenos animais domésticos, construir ou aprimorar instalações públicas para tratamentos médicos e cirúrgicos de animais em risco ou abandonados, aprimorar projetos voltados para adoção responsável e promoção do bem-estar animal e desenvolver campanhas educativas sobre a posse responsável de pequenos animais domésticos.

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Prorrogação dos prazos de suspensão de pagamentos de tributos nos atos concessórios do drawback que já tenham sido prorrogados

PL 04966/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023."

Define que os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, **que tenham sido prorrogados por 1 ano** pela autoridade fiscal e que tenham termo no ano de 2023, **poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, contado da data do respectivo termo.**

DEFESA DO CONTRIBUINTE

Divulgação obrigatória de pareceres, estudos, notas e demais documentos referentes à imposição tributária pelos entes federados

PL 04835/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer a obrigatoriedade de a administração tributária e os órgãos de representação judicial dos entes federados promoverem a divulgação, independentemente de requerimento, de pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e atos normativos que sirvam de base à imposição tributária."

Define que a administração tributária e os órgãos de representação judicial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **devem promover a divulgação, independentemente de requerimento**, dos pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório **referentes às leis e atos normativos que sirvam de base à imposição tributária.**

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Extinção da punibilidade do crime de descaminho no caso de pagamento do tributo e dos acessórios antes do recebimento da denúncia

PL 04910/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Determina a extinção da punibilidade do crime de descaminho no caso de pagamento do tributo e dos acessórios antes do recebimento da denúncia."

Altera o Código Penal para que **seja extinta a punibilidade do crime** de descaminho quando o agente promover o pagamento do tributo e de seus acessórios **antes do recebimento da denúncia.**

Proibição da dedução dos pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção de jazidas de petróleo e de gás natural

PL 04960/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ), que "Altera o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para determinar que para fins de dedução das importâncias aplicadas, em cada período de apuração nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, não poderão ser computados os pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010."

Inclui que, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, para **dedução das importâncias aplicadas nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, não poderão ser deduzidos os pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção.**

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Uniformização e aperfeiçoamento do conceito de pousio

PL 05020/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC), que "Altera a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com o objetivo de aperfeiçoar e uniformizar o conceito de pousio na legislação brasileira."

Uniformiza e aperfeiçoa o **conceito de pousio** na legislação brasileira para a prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo para possibilitar a recuperação de sua fertilidade, podendo durar por até 10 anos ou até que a vegetação não atinja o estágio secundário médio de regeneração.

• ALIMENTÍCIA

Vedação de benefícios fiscais federais, ICMS e ISS para empresas de laticínios que usam leite e derivados importados na produção

PLP 00217/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS), que "Veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

Veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para PJ no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação.

Sustação da Resolução que concede a redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação durante a pandemia

PDL 00351/2023 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS), que "Susta dispositivos da Resolução Gecex nº 353, de 23 de maio de 2022, que "Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira."

Susta a Resolução Gecex nº 272 que concede a **redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação sobre produtos durante a pandemia.**

• ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

Isenção de PIS/PASEP e COFINS sobre o suco de frutas

PL 04878/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Dispõe sobre a isenção das alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, sobre a receita bruta de venda no mercado interno do suco de frutas."

Isenta das alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, sobre a receita bruta de venda no mercado interno do suco de frutas.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigação de placa com QR code em obras públicas acima de quinhentos mil reais direcionando para site oficial com detalhes e progresso da obra

PL 04905/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Acrescenta o art. 123-A à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a obrigatoriedade de placa informativa em canteiro de obras públicas cujo valor seja igual ou superior a quinhentos mil reais, a qual deverá conter QR Code que remeta a sítio eletrônico oficial, com informações detalhadas sobre a obra e seu andamento."

Obrigatoriedade de placa informativa em canteiro de obras públicas cujo valor seja igual ou superior a quinhentos mil reais, a qual **deverá conter QR Code** que remeta a sítio eletrônico oficial, **com informações detalhadas sobre a obra e seu andamento**.

- As informações a serem disponibilizadas por meio do QR Code devem incluir:

- I - descrição completa da obra a ser feita;
- II - cronograma de execução da obra, incluindo as datas previstas para o início e a conclusão dos trabalhos;
- III - valor total do investimento e acréscimos que venham a ocorrer;
- IV - empresas contratadas e seus respectivos contratos;
- V - metas e objetivos estabelecidos;
- VI - fotos e vídeos, para acompanhamento das diversas etapas da obra;
- VII - relatórios sobre o andamento da obra, que contenham o percentual de conclusão.

Permissão para que os trabalhadores possam utilizar os recursos do FGTS para a aquisição de mais de um imóvel

PL 05026/2023 - Autoria: Dep. Paulo Litro (PSD/PR), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir que os trabalhadores possam utilizar os recursos do FGTS para a aquisição de mais de um imóvel"

Altera a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para permitir que os trabalhadores possam **utilizar os recursos do FGTS para a aquisição de mais de um imóvel**.

• ENERGIA ELÉTRICA

Instituição da Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres

PL 00564/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ), que "Institui a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres, para os fins que especifica."

Institui a **Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres** nos fios e estruturas de baixa, média e alta tensão dos postes de distribuição e transmissão de energia elétrica.

- **Ficam as empresas, públicas e privadas, de energia elétrica obrigadas a promover adaptações e medidas preventivas nas linhas de transmissão que administram.** Dá-se o **prazo de 120 dias** para que as adaptações sejam realizadas, **sob pena de multa de mil reais por dia** em caso de descumprimento.

- Deverão ser instituídas adaptações e medidas que reduzam a exposição de animais aos fios e estruturas de baixa, média e alta tensão dos postes de distribuição e transmissão de energia elétrica, tais como:

I - a colocação de **cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postes de transmissão** de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais, áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

II - a criação de **corredores ecológicos** em áreas previamente determinadas por órgão competente como sendo de trânsito de animais silvestres;

III - a **correção de falhas técnicas na instalação e manutenção de equipamentos** elétricos e fiações urbanas;

IV - o **uso adequado de materiais**, oferecendo a segurança necessária quanto à possibilidade de descargas elétricas;

V - a **instalação de estruturas** em locais que não ofereçam risco de queda de galhos; e

VI - outras **medidas que efetivamente impeçam novos acidentes elétricos** envolvendo animais.

- **Ficam obrigadas as empresas de energia elétrica a custear o resgate e tratamento dos animais que sofrerem acidentes em estruturas por elas administradas.** O descumprimento ensejará multa de valor não inferior a R\$ 20 mil.

• FUMO

[Regulamentação da produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda de cigarros eletrônicos](#)

PL 05008/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), que "Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos, e dá outras providências."

Estabelece o **registro obrigatório junto à ANVISA de todos os cigarros eletrônicos** para consumo no Brasil, com vistas à fabricação, importação e comercialização no território nacional.

- **Obriga a apresentação de laudo de avaliação toxicológica do cigarro eletrônico quando do registro perante a Anvisa, indicando os aditivos e materiais utilizados, bem como a comparação toxicológica entre o cigarro eletrônico e o convencional.**

- Compete ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) **definir critérios** não sanitários de funcionamento do produto, **tais como segurança no carregamento elétrico e especificações da bateria.**

- Compete à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) **definir critérios** não sanitários de funcionamento dos cigarros eletrônicos **quanto à sua comunicabilidade**, como tecnologia bluetooth e similares.

- Determina que os cigarros eletrônicos se submetem a Lei Nacional de Resíduos Sólidos, em que **as empresas fabricantes**

ou importadoras devem providenciar a sua logística reversa e tratamento ambientalmente adequado.

- **Cria especificações** para os sistemas eletrônicos de administração de nicotina (**SEAN**), sistemas eletrônicos sem nicotina (**SESN**), sistemas eletrônicos de aquecimento de tabaco (**SEAT**) e o sistemas eletrônicos de aquecimento sem tabaco (**SEAST**).

- **Proíbe** a presença das seguintes substâncias nos cigarros eletrônicos:

I - vitaminas;

II - cafeína e taurina;

III - aditivos que tenham efeitos corantes no aerossol;

IV - aditivos, com exceção da nicotina e seus sais, que sejam considerados impróprios para aquecimento e inalação, bem como representem risco intolerável para a saúde humana.

- Equipara as regras do cigarro convencional para o cigarro eletrônico, **sendo proibido o consumo em locais fechados.**

Tipificação do crime de comercializar, importar e propagar dispositivos eletrônicos para fumar como crime contra a saúde pública

PL 04888/2023 - Autoria: Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT), que "Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime contra a saúde pública a comercialização, a importação e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, e dá outras providências."

Altera o Código Penal para **proibir** a comercialização, importação, oferta à venda ou a título gratuito ou fazer publicidade de refis, acessórios e dispositivos eletrônicos para fumar sem registro concedido pela ANVISA, **sob pena de reclusão de 2 a 4 anos e pagamento de 300 a 1000 dias-multa.**

- Cria artigo para **proibir** a comercialização, importação, oferta à venda ou a título gratuito ou fazer publicidade de refis, acessórios e dispositivos eletrônicos para fumar sem registro concedido pela ANVISA, a **pessoa menor de 18 anos, sob pena de reclusão de 4 a 8 anos e pagamento de 500 a 1500 dias-multa.**

- Estabelece que a **concessão o de registro de dispositivos eletrônicos para fumar**, de seus acessórios ou refis, pela ANVISA, dependerá da comprovação inequívoca pelo requerente, por meio de estudos toxicológicos e testes científicos específicos, de que o produto não oferece risco à saúde dos usuários e de que seu consumo não contamina o ambiente com compostos tóxicos.

• MINERAÇÃO

Adoção de procedimentos específicos em áreas já traumatizadas por desastre

PL 04906/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para prever a adoção de procedimentos específicos na realização de exercícios simulados periódicos em áreas já traumatizadas por desastre."

Altera a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) para prever a **adoção de procedimentos específicos em áreas já traumatizadas por desastre**, nos termos do regulamento.

Criação da classe de ações da atividade de pesquisa mineral (APEM) e incentivo tributário à pesquisa mineral por meio do mercado de capitais

PL 04975/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Dispõe sobre incentivo tributário à pesquisa mineral por meio do mercado de capitais e sobre a criação da classe de ações da atividade de pesquisa mineral - APEM."

A empresa de mineração detentora de alvará de pesquisa mineral expedido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) **que optar pela tributação com base na apuração do lucro real poderá realizar oferta pública de ações da atividade de pesquisa mineral (APEM) com a finalidade específica de captar recursos para custear a pesquisa mineral.**

- Para emissão de ações APEM, a empresa de mineração deverá ser constituída como Sociedade de Propósito Específico (SPE), tendo como única atividade a exploração mineral.

- As PJs tributadas com base no lucro real adquirentes das ações APEM na oferta pública de ações poderão deduzir, como despesa própria, o valor equivalente às ações adquiridas da base de cálculo do IRPJ.

- As PFs adquirentes das ações APEM na oferta pública de ações poderão deduzir, na Declaração de Ajuste Anual, o valor equivalente às ações adquiridas da base de cálculo do IRPF.

- Na hipótese de **falsidade ou erro grosseiro** na comprovação dos dispêndios, a companhia emissora das ações APEM fica sujeita à **multa equivalente a 30%** do valor captado na respectiva oferta pública de ações, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, **até 5 anos após a apresentação dos dispêndios pela SPE.**

<style forecolor="#5B9DD8">Inclusão de incentivos do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) para projetos de mineração</style>

PL 04976/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, para estender sua abrangência a projetos de investimento em infraestrutura mineral e dá outras providências."

Inclui que o **Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE)** terá por objetivo o investimento em **novos projetos de mineração**, além das outras áreas já previstas.

- Insere que o **Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I)** terá por objetivo o investimento em **novos projetos de energia e mineração**, que atendam à regulamentação do **Ministério de Minas e Energia (MME)**.

Emissão de debênture incentivada para financiamento da pesquisa mineral

PL 04977/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Altera o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para reduzir a alíquota incidente do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil na hipótese que específica."

Inclui a pesquisa mineral no rol de projetos passíveis de emissão de debêntures incentivadas. Atualmente, as debêntures incentivadas podem ser emitidas para o financiamento de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento, e inovação.

• RAÇÕES

Proibição de tratar as rações para animais de estimação como produtos supérfluos

PLP 00215/2023 - Aatoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP), que "Acrescenta § 2.º ao art. 18-A da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para vedar que as rações para animais de estimação sejam tratadas como produtos supérfluos, para fins de incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS."

Proíbe que as rações para animais de estimação sejam tratadas como produtos supérfluos, **para fins de ICMS**.

• SANEAMENTO

Garantia do acesso à água potável por meio de bicas públicas ou equivalentes

PL 04983/2023 - Aatoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Dispõe sobre o acesso à água potável por meio de bicas públicas ou equivalentes, e dá outras providências."

Garante o acesso à água potável por meio de bicas públicas ou equivalentes, instaladas em áreas urbanas com grande circulação de pessoas.

- As bicas públicas ou equivalentes serão instaladas, prioritariamente, em estações e terminais de transporte público e nas imediações ou no interior de estruturas com acesso público.

- O **poder público e as concessionárias dos serviços públicos de saneamento garantirão a fiscalização do uso adequado** das bicas públicas ou equivalentes exclusivamente para consumo humano, **sendo vedados os usos do tipo residencial, comercial ou industrial**.

- **Os custos de implantação, manutenção e fornecimento da água potável serão assumidos pelas empresas concessionárias dos serviços públicos de saneamento**, podendo ser estabelecidas parcerias com os órgãos concedentes ou as empresas privadas.

• TELECOMUNICAÇÃO

Determinação da não incidência da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) e Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) sobre terminais móveis de uso individual

PL 04944/2023 - Aatoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, para determinar a não incidência da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) e Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) sobre terminais móveis de uso individual."

Determina a não incidência da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) e Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) sobre **terminais móveis de uso individual**.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.